

## **REGIMENTO da CONAPEU**

### **Coordenação Nacional das Pastorais Escolares e Universitárias das Instituições Metodistas de Educação**

#### **Capítulo I - Da Constituição**

**Artigo 1º** - A Coordenação Nacional de Pastorais Escolares e Universitárias, doravante denominada pela sigla CONAPEU, constitui-se pelo presente regimento, em cumprimento às disposições contidas no regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias, conforme Capítulo III, Art. 13, aprovado pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista, em 03 de março de 2009.

#### **Capítulo II - Da Composição**

**Artigo 2º** - A CONAPEU compõe-se das Pastorais Escolares e Universitárias das Instituições Metodistas de Educação, subordinada ao Colégio Episcopal da Igreja Metodista.

#### **Capítulo III - Das Finalidades**

**Artigo 3º** - São finalidades da CONAPEU

1. Fortalecer e promover as ações que despertem o sentido da confessionalidade Metodista.
2. Promover ações que fortaleçam as Pastorais Escolares e Universitárias.
3. Fomentar e acompanhar a criação de Pastorais Escolares e Universitárias nas Instituições Metodistas de Educação, conforme Cânones da Igreja Metodista e o Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias.
4. Zelar pelo cumprimento do Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias nas Instituições Metodistas de Educação.
5. Articular e incentivar a organização de encontros das Pastorais Escolares e Universitárias, em âmbito geral.
6. Promover intercâmbios entre Pastorais em âmbito nacional e internacional.
7. Implementar o Ensino Religioso nas Instituições Metodistas de Educação, conforme preceitua o capítulo IV do Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias.

8. Incentivar, promover cursos diversos e programas de capacitação para coordenadores/as, agentes de pastorais e professores/as de Ensino Religioso das Instituições Metodistas de Educação.
9. Buscar parcerias com órgãos diversos da Igreja Metodista e de órgãos ecumênicos.

## **Capítulo IV - Da Organização**

**Artigo 4º** - A CONAPEU tem a seguinte organização:

1. Assembleia
2. Mesa Executiva

## **Capítulo V - Da Assembleia**

**Artigo 5º** - A Assembleia da CONAPEU constitui-se dos coordenadores, das coordenadoras e dos agentes das Pastorais Escolares e Universitárias das Instituições Metodistas de Educação.

**Artigo 6º** - Compete a Assembleia da CONAPEU:

1. Discutir, elaborar e propor políticas e plano de ação, de acordo com o Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias, para aprovação do Colégio Episcopal da Igreja Metodista.
2. Receber, avaliar e aprovar o Relatório Anual da Mesa Executiva.
3. Eleger a Mesa Executiva da CONAPEU, de acordo com o disposto no Artigo 8º, combinado com o Artigo 9º, deste Regimento.
4. Delegar competência à Mesa Executiva, exceto quanto ao Artigo 6º inciso 3 deste Regimento.
5. Propor alterações deste Regimento, para aprovação pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista.

## **Capítulo VI - Das Reuniões**

**Artigo 7º** - A Assembleia da CONAPEU reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocação do Coordenador, da Mesa Executiva, ou extraordinariamente por convocação do coordenador, ouvida a Mesa Executiva ou por dois terços dos seus membros.

**Parágrafo Único** - No edital da convocação da reunião ordinária ou extraordinária, deverá constar a agenda a ser tratada.

### **Capítulo VII - Da Eleição**

**Artigo 8º** - A eleição da Mesa Executiva da CONAPEU seguirá os seguintes procedimentos:

1. Os/as candidatos/as serão relacionados/as por auto-indicação ou indicação do plenário da Assembleia, com pelo menos três (03) nomes por função na Mesa Executiva, seguido de voto secreto.
2. Estarão eleitos/as para comporem a Mesa Executiva da CONAPEU os nomes mais votados, por maioria absoluta dos presentes na Assembleia.
3. Os membros da Mesa Executiva da CONAPEU exercerão mandatos de dois (02) anos consecutivos, admitida apenas uma recondução.

**Parágrafo 1º** - A Coordenação e a Vice-coordenação é eleita dentre os/as Coordenadores/as de Pastorais Escolares e Universitárias.

**Parágrafo 2º** - Será eleito um/a suplente que substituirá vacâncias de Secretaria ou Assessoria financeira e um/a coordenador de pastoral suplente que substituirá a vice-coordenação em caso de vacância.

### **Capítulo VIII - Da Mesa Executiva**

**Artigo 9º** - A Mesa Executiva da CONAPEU compõe-se dos seguintes cargos:

1. Coordenação
2. Vice-coordenação
3. Secretaria
4. Assessoria financeira

**Artigo 10** - Compete a Mesa Executiva da CONAPEU:

1. Preparar e apresentar para a Assembleia Deliberativa proposta de políticas e metas em âmbito geral, de acordo com o Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias.
2. Elaborar o Planejamento da CONAPEU para ser aprovado pela Assembleia.
3. Elaborar e enviar sua proposta orçamentária para aprovação do Colégio Episcopal.
4. Executar e fazer executar todas as decisões e resoluções da Assembleia da CONAPEU.
5. Propor alterações no Regimento da CONAPEU, para serem aprovadas pela Assembleia e pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista.
6. Elaborar e encaminhar ao Colégio Episcopal relatório anual da CONAPEU, após aprovação da Assembleia.
7. Ser interlocutora das Pastorais Escolares e Universitárias ante o Colégio Episcopal da Igreja Metodista.

**Artigo 11** – Compete aos membros da mesa, individualmente:

**I** – ao Coordenador/a:

1. Representar a CONAPEU junto às instâncias gerais da Igreja Metodista e onde se fizer necessário.
2. Convocar e coordenar a Assembleia.
3. Convocar e coordenar as reuniões da Mesa Executiva.

**II** - ao Vice-Coordenador:

1. Substituir a Coordenação nos seus impedimentos e assumir o exercício da Coordenação em caso de vacância.
2. Receber delegação de poderes do coordenador/a para cumprimento de responsabilidade deste/a.

**III** - ao Secretário/a:

1. Secretariar as Assembleias e outros encontros, bem como as reuniões da Mesa Executiva da CONAPEU.
2. Preparar a memória da Assembleia e outros encontros, enviando-as para as Pastorais Escolares e Universitárias.
3. Enviar correspondências e outros materiais específicos designados pela Mesa Executiva.
4. Manter atualizado o cadastro de membros da CONAPEU, conforme Art. 5º.

5. Arquivar correspondências e documentos recebidos e enviados pela CONAPEU.

**IV** - ao Assessor/a Financeira:

1. Providenciar a infraestrutura necessária para a Assembleia e outros eventos;
2. Receber recursos, efetuar pagamentos e fazer a escrituração destas operações;
3. Apresentar e prestar contas à Assembleia dos recursos financeiros que lhe forem confiados.

### **Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 12** - Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista, conforme o que estabelece o Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias, Capítulo III, Art. 13.

**Artigo 13** - Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista, ouvida a Mesa Executiva da CONAPEU.

Aprovado pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista em  
31 de janeiro de 2011.

**Bispo João Carlos Lopes**  
Presidente

**Bispo Adonias Pereira do Lago**  
Secretário